

Autor	Andréa Ingrid Batista Rollo
Título	AÇÕES REPETITIVAS NO MESMO JUÍZO: UMA ANÁLISE NO TOCANTE À CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 285-A DO CPC E OS REFLEXOS NA EFETIVIDADE PROCESSUAL.
Resumo	<p>A lei nº 11.277 de 07 de fevereiro de 2006, acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 285-A, com o fito de dar maior celeridade aos julgamentos de demandas semelhantes, constituindo-se um ponto positivo no combate a lentidão processual. Referida norma é fruto da inserção da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, chamada de reforma do judiciário, ao nosso ordenamento, tendo como um dos seus méritos a elevação da razoável duração do processo a <i>status</i> constitucional. Pois bem, tal artigo é verdadeira técnica de aceleração no julgamento de feitos repetitivos, pois, permite ao magistrado proferir sentença liminar de mérito, portanto, com a formação da coisa julgada material, sem a citação da parte ré, quando no juízo já houver posicionamento sedimentado sobre a tese jurídica apresentada, uma vez que já foi analisada sua improcedência em outros casos semelhantes. O instituto do julgamento liminar do mérito não é inconstitucional, em nada viola os princípios constitucionais do contraditório, direito de ação, isonomia e devido processo legal, conforme argumentos aduzidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que ajuizou ação direta de inconstitucionalidade – ADI nº 3.695-junto ao Supremo Tribunal Federal. Este questionamento sobre a inconstitucionalidade do dispositivo em tela, bem como sua compatibilidade ao moderno processo civil serão objetos de estudo do presente trabalho.</p>
Orientador	Simone Jaques de Azambuja Santiago
Ano	2009